**DECRETO Nº 022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020**

**REVOGA O DECRETO Nº 241 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992 QUE APOSENTA O SERVIDOR FRANCISCO GERALDO DA SILVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, MATRÍCULA Nº 002006-0 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições, considerando o contido no processo administrativo IBASMA nº 12.435 de 13 de outubro de 1992 e o determinado nos autos TCE/RJ nº 222.359-2/2018.

**Considerando** que o Processo nº 222.359-2/2018 do TCE/RJ considerou que o servidor apenas comprovou nos autos 23 (vinte e três) anos de serviços prestados nessa municipalidade, assim não tendo tempo suficiente para a aposentadoria;

**Considerando** que o reexame do referido ato originário do Processo nº 12.435/1992, ao qual se acha apensado os Processos nº 0099/2004; 0412/2006; 118/2010 esse último processo de pensão, permitiu a conclusão de que deve ser revisto, pelas razões e fundamentos lançados naquele Processo;

**Considerando** que a autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário;

**Considerando** que a autotutela se trata de um “poder-dever” que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito;

**Considerando** que o “poder-dever” de autotutela está posto em duas SÚMULAS, ambas do Supremo Tribunal Federal: a 346 onde, “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e a 473 que diz: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - **REVOGAR** o Decreto nº 241 de 03 de dezembro de 1992 que aposentou o Servidor **FRANCISCO GERALDO DA SILVA** no Cargo de Procurador do Município, Matrícula nº 002006-0 do Quadro Permanente nos termos do artigo 97, III, letra a e artigo 101, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, tornando-a sem efeitos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de fevereiro de 2020

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**